

A CRIANÇA SURDA TEM O DIREITO DE CRESCER BILÍNGUE

DEAF CHILDREN HAVE THE RIGHT TO GROW UP BILINGUAL



VANESSA APARECIDA PEREIRA GOMES DE SOUZA

Graduação em Educação Física pela Universidade Nove de Julho (2011); Graduada em Pedagogia pela Universidade Metropolitana de Santos (2014); Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e institucional pela Universidade Metropolitana de Santos (2015); Pós-graduada em Educação Inclusiva pela Faculdade Conectada – Faconnect (2023); Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na EMEI Valdir Azevedo.

RESUMO

Este artigo tem por finalidade expor as dificuldades que as crianças surdas apresentam para conseguir crescer bilíngue e a importância de obterem mais de um meio de comunicação. Será feita uma análise de como estas crianças são incluídas no ambiente escolar e como elas se desenvolvem através do estudo de Libras. Também será apresentado a importância do professor e do intérprete em sala de aula, assim como, a inclusão da criança surda na sociedade em geral e como a família deve estar presente na vida dessas crianças. A lei existente sobre a Língua Brasileira de Sinais é pouco conhecida principalmente por pais de crianças com deficiência auditiva e isso faz com que muitos não procurem seus direitos para que seu filho (a) tenham uma boa educação.

PALAVRAS-CHAVE: Criança; Surda; Bilíngue;

ABSTRACT

The purpose of this article is to expose the difficulties deaf children have in growing up bilingual and the importance of having more than one means of communication. An analysis will be made of how these children are included in the school environment and how they develop through the study of

Libras. The importance of the teacher and interpreter in the classroom will also be presented, as well as the inclusion of deaf children in society in general and how the family should be present in the lives of these children. The existing law on the Brazilian Sign Language is little known, especially by parents of hearing-impaired children, and this means that many do not seek their rights so that their child has a good education.

KEYWORDS: Child; Deaf; Bilingual.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende apresentar a importância inclusiva de crianças surdo no contexto de direito de crescer bilíngue, conforme concepções apresentadas por Ronice Müller de Quadros e Sueli Fernandes.

Este tema justifica-se, pois todos têm direito a uma boa educação e a criança surda também deve ser educada como qualquer outra. Para a criança surda, tal como para a ouvinte, o desenvolvimento de suas capacidades linguísticas, emocionais e sociais é fundamental para seu crescimento como pessoa. No decorrer deste trabalho, apresentaremos alguns tópicos importantes que devemos saber para trabalhar com essas crianças e fazer com que elas interajam com as demais.

Nós como educadores nos deparamos a todo o momento com diversas crianças portadoras de atendimentos especiais. Sabemos que, hoje, nas escolas da rede pública ou privada o acesso delas são mais frequentes. E é por esses motivos é que nossos estudos se direcionarão ao direito das crianças surdas em crescer bilíngue.

A obrigação como educadores em formá-las e prepará-las para uma sociedade, como cidadãos capazes de interagir com o meio social e optar por mediante à sociedade a qual nós fazemos.

Como a escola pode contribuir com a formação das crianças surdas em seu crescimento bilíngue de maneira com que eles se tornem cidadãos capazes de interagir na sociedade de maneira crítica e construtiva?

O objetivo principal da pesquisa é identificar métodos que viabilizem a formação de alunos em seu processo de aprendizagem escolar no Ensino Fundamental, além de prepará-los para o convívio social e para um futuro profissional, onde possam valer de seus direitos como cidadãos.

A metodologia a ser utilizada é a pesquisa bibliográfica em textos consagrados da literatura da área pesquisada.

Segundo Lopes (2010), a inclusão escolar de alunos com deficiência auditiva deve acontecer tanto em sua vida social, quanto na escola. Mas para que isso ocorra, é necessária uma adaptação entre aluno e escola, pois a forma avaliativa deste aluno deverá ser diferenciada dos demais. Também o apoio da família é de total importância no desenvolvimento do aluno surdo.

Santana (2007) explica de uma maneira clara e objetiva o desenvolvimento da comunicação das pessoas com deficiência auditiva e nos mostra o quanto a comunicação e interação das pessoas podem ser afetados por essa deficiência. Toda sua base teórica está relativa à neurolinguística, que é a ciência que estuda a elaboração cerebral da linguagem.

A autora Fernandes (2005) fala sobre a introdução da Língua de Sinais no espaço escolar. A língua é um dos instrumentos mais importantes que temos para nos comunicar e é mundialmente utilizada na interação de diferentes países. Este livro contempla autores e pesquisas atuais muito importantes, isso faz com que os leitores se interessem cada vez mais pela língua de sinais.

A declaração de Salamanca (1994), documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, é muito importante pois direciona os direitos de igualdade das pessoas surdas.

O decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005, regulariza a lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como forma de comunicação e expressão e regulamenta os direitos das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010 regulamenta a profissão de Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

No decorrer deste trabalho, será apresentado as dificuldades que as crianças surdas encontram para participarem do sistema educacional, o quanto o estudo de Libras ajuda-as em seu desenvolvimento, a declaração de Salamanca, as leis existentes sobre a Língua Brasileira de Sinais, a importância do tradutor e intérprete. Nas considerações finais, será exposto a conclusão deste tema tão importante e polêmico.

A CRIANÇA SURDA TEM O DIREITO DE CRESCER BILÍNGUE

AS DIFICULDADES DA INCLUSÃO DOS SURDOS NO SISTEMA EDUCACIONAL AO LONGO DO TEMPO

Há muito tempo, a tentativa de inclusão dos surdos no sistema educacional não consegue ser feita com êxito e a autora Karin Lilian Strobel fez um estudo para buscar na história fatos que mostram os fatores que levaram a esse resultado.

Desde a antiguidade, pelo mundo a fora, as pessoas com deficiência eram desrespeitadas, excluídas e muitas vezes até mortas por serem “anormais”. Além disso, os surdos, especificamente,

eram assimilados a marginais, porém os monges beneditos os inseriam em atividades manuais, mas não em intelectuais, pois eles eram vistos como cidadãos não produtivos.

A partir do século XVI, pedagogos e filósofos começaram a debater sobre a integração social dos surdos, desenvolvendo diferentes estudos, alguns tentando a aprendizagem dos surdos por meio da linguagem de sinais e alfabeto manual surgindo também muitos professores surdos. Porém em 1880, o uso de libras foi banido por 100 anos fazendo com que os surdos fossem obrigados a se adaptarem a educação ouvintista sendo forçados a imitá-los e parecerem ouvintes.

Com o avanço da medicina pode-se caracterizá-los em graus de surdez, onde passaram a ser considerados deficientes e recebiam assistência em instituições específicas até estarem aptos ao convívio social.

No século XX, os surdos foram trazidos para o convívio social, passaram a ter direitos, atendimento especializados, classes especiais no interior, instituições de reabilitação nas capitais e projetos de formação de professores, porém continuam as buscas por estratégias de ensino com desejo de ver os sujeitos surdos falando e ouvindo, o que causa o fracasso educacional mais uma vez, pois os alunos ainda eram considerados retardados e acabavam sendo empurrados de uma série para outra.

Hoje, no Brasil, os surdos são identificados como um grupo com características linguística, cultural e cognitivas específicas, sendo considerados diferentes, com classes especiais, salas de recursos e espaços educacionais dentro de escolas regulares, para garantir seu entendimento, porém ainda falta preparação dos professores na faculdade, preparação das escolas e profissionais para lidar com esses alunos.

A declaração de Salamanca defende as escolas e classes para surdos, pois o governo trata-os como os demais alunos, colocando-os em sala de aula com professores sem preparo e com linguagem de ouvintes o que destitui o direito de sua própria língua.

DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA SURDA ATRAVÉS DO ESTUDO DE LIBRAS

Através do estudo de Libras, os alunos com deficiência auditiva conseguirão aprender a ler e escrever em português ou qualquer outra língua. É a maneira que ele tem de se comunicar com as pessoas.

Toda criança surda tem seu jeito para tentar se comunicar e, para que haja entendimento na comunicação, é necessário que ela estude a língua de sinais e que não seja forçada a desenvolver a fala. Seus pais e familiares podem e devem aprender junto com o filho a língua de sinais para que ambos se desenvolvam juntos e o filho se sinta mais integrado na comunidade.

Não há uma idade inicial para que a criança aprenda Libras, mas quanto mais cedo ela iniciar, melhor será seu desempenho educacional e pessoal. A língua de sinais difere da língua portuguesa,

porém ambas tem o mesmo objetivo, fazer com que o aluno compreenda o exposto. O professor tem um papel fundamental no desenvolvimento da criança em relação ao aprendizado da escrita.

Para que uma criança surda seja alfabetizada é necessário um intérprete em sala de aula, assim o aluno conseguirá compreender através da língua de sinais a explicação do professor. É necessário que o intérprete tenha facilidade em expressar a informação que o professor expõe aos alunos.

Brito (1993), defende o reconhecimento do surdo em diversidade e especificidade, propondo uma educação bilíngue, considerando a língua de sinais não apenas como instrumento de articulação para a comunicação, mas como m elo de desenvolvimento cognitivo e social do surdo.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994

Um do marco histórico importantíssimo trata da igualdade, do direito, da educação inclusiva e da oportunidade de crianças com necessidades especiais, parte da Declaração de Salamanca, documento esse elaborada na Conferência Mundial que ocorreu sobre Educação Especial, na Espanha, 1994. Perante a isso, foi inserida, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases uma Lei que garante a inserção dessas crianças em creches e pré-escolas regulares (convencional), para que elas venham a desenvolver os seus aspectos cognitivos, e assim, sociabilizando e interagindo com as outras crianças e mundo.

O direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados [...] (UNESCO).

Para isso, as escolas devem e tem a obrigação de atendê-la, tendo toda sua infraestrutura modificada, planejamentos pedagógicos reavaliados com o objetivo de melhor adequação proporcionando atividades comuns com os demais alunos da escola. Logo temos que essas crianças devem ser sempre estimuladas em seu processo educativo.

A Declaração de Salamanca, quando se refere aos princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais, reafirma o compromisso de uma educação que tenha acesso para todos, que seja providenciada educação para as crianças, jovem e adulta com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino, onde o governo e organizações sejam guiados.

Com a Declaração de Salamanca, podemos observar que a contribuição e o fortalecimento da educação inclusiva sugerem modificações na política educacional, constitui uma organização e reorganização nas áreas voltadas para a educação convencional. Considera que a escola deva ofertar ensinios apropriados e desta forma uma educação que objetiva atender com responsabilidade cada indivíduo e que respeite as pessoas em sua diversidade.

Conforme segue, a Estrutura de Ação em Educação Especial, adotada pela conferência Mundial em Educação Especial, tem como princípio e objetivo prioritário:

[...] o dever das escolas acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajosos ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem - sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva. (BRASIL, 1994).

Com certeza, a Declaração de Salamanca busca realizar o que vários professores, alunos almejam: o respeito com as diferenças, habilidades e necessidades individuais de aprendizagem. Direcionando o sistema educacional com leis e diretrizes com princípios inclusivos e está construindo sua trajetória para com os alunos surdos, que é com clareza de suma importância devido à estrutura de ações em educação especial anunciada pela Declaração Mundial de Educação para Todos em Salamanca.

LEI SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei nº 10436, de 24 de Abril de 2002 é uma das leis de extrema importância a qual tem como fator primordial a regularização e reconhecimento de Libras e sendo assim a Língua Brasileira de Sinais, e crucial segundo a essa lei.

[...] como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

E temos ainda que com o mesmo valor de importância, as responsabilidades do poder público em divulgar e expandir a Libras, da saúde em atender e promover tratamento adequado ao deficiente auditivo e o da educação em proporcionar o processo de inclusão fornecendo nos cursos de ensino médio e superior a modalidade Libras a profissionais da educação.

Os artigos do decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulariza a lei nº 10436 de 24 de Abril de 2002, trata da regulamentação aos direitos das pessoas portadores de deficiência auditiva. Sendo o capítulo I, referente às preliminares que define quais pessoas são consideradas surdas.

[...] Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibel (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Logo o capítulo II, traz em sua extensão a obrigação em fornecer em todos os cursos de professores, fonoaudiólogos, a inclusão da Libras como disciplina curricular.

O capítulo III traz como ponto de referência a formação do professor de Libras e do instrutor de Libras, prever a prioridade na formação da pessoa surda, regulamentando todo o processo de aquisição e formação destes. E ainda o capítulo IV dispõe do uso e de propagação da Libras e da Língua Portuguesa para acesso das pessoas surdas no ambiente educacional, tendo direitos em adquirir tanto libras como a língua portuguesa incluindo e facilitando seu convívio na sociedade falantes. Este artigo traz todas as condições necessárias à aquisição da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua, tornando o surdo em bilíngue, por possuir duas línguas distintas.

[...] A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

O capítulo V diz respeito da formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, podendo ainda observar das ações necessárias à formação e atuação do intérprete de libras, assim como a sua atuação para garantir os direitos dos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições [...].

No capítulo VI, trata-se da garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, regularizando os direitos dos alunos e como deve ocorrer essa proposta, destacando a

necessidade do educador conhecer a Libras, desde as series de educação infantil até o quinto ano e a necessidade de se ter um intérprete desde o sexto ano até os cursos superiores.

As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de[...].

E ainda traz enfatiza a necessidade de se dispor de salas bilíngues, e que não seja somente voltada para o surdo, mas que também o falante possa conviver e aprender esse Sistema de Linguagem.

[...]A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

O capítulo VII, dispõe dos direitos e da garantia desses direitos na saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

[...] Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas [...].

O capítulo VIII, expõe da função do poder público e das empresas que tem permissão de serviços públicos, no apoio ao uso e difusão da Libras. O capítulo da importância sobre a obrigatoriedade dos mesmos terem em seus estabelecimentos funcionários capacitados em Libras, pelo menos, cinco por cento desses funcionários.

[...] as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação.

Já o capítulo IX, trata das disposições finais, que descreve sobre a responsabilidade do poder em fornecer e disponibilizar, para a formação de funcionário público em Libras, assim como responsabilidades de fazê-las cumprir os dispositivos abrangente nessa lei.

LEI SOBRE TRADUTOR E INTÉRPRETE

A Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. A lei sobre a profissão de tradutor e intérprete apresenta que este profissional terá competência para realizar a interpretação de duas línguas. Sua formação em nível médio deverá ser realizada por meio de cursos credenciados.

Haverá um exame anual para avaliar o profissional de intérprete, sendo que a banca será composta de pessoal com conhecimento amplo desta função, inclusive docentes surdos.

A função do tradutor e intérprete é fazer com que haja comunicação entre surdos e ouvintes ou surdos e surdos através da língua de sinais para a língua oral e vice-versa; apresentar em libras todo o conteúdo didático exposto.

O intérprete deve exercer sua função zelando por seus valores éticos respeitando ouvintes e a cultura dos surdos, em especial pela honestidade e descrição; atuação livre de preconceito; fidelidade ao conteúdo a ser traduzido; por sua postura e conduta; solidariedade independente da classe social e pelo conhecimento das especificidades dos surdos.

Através dos tópicos desenvolvidos é possível afirmar o quanto é importante a criança surda ser bilíngue e manter-se inteirada na sociedade. Como o apoio da família e o trabalho do professor e intérprete são fundamentais para que esta criança cresça e se desenvolva cada vez mais, não somente em sua vida social, mas também profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após toda esta análise, pode-se observar que as crianças com deficiência auditiva, tem ampla facilidade ao desenvolvimento, assim como as demais, porém é importante ressaltar que para que elas possam se interagir de uma maneira mais rápida com a sociedade em geral, é preciso ser bilíngue.

O estudo de Libras auxilia na interação da criança surda com qualquer pessoa e proporciona o aprendizado da escrita. O professor é fundamental para que esta criança desenvolva sua habilidade de raciocínio e criatividade, mas para que isso ocorra também faz-se necessário ter um intérprete em sala de aula. A função do intérprete em sala de aula, é somente interpretar. Ele deve ter clareza seu papel, para que o aluno não confunda o intérprete com seu professor.

A família também deve optar pelo estudo de Libras, assim a criança se sentirá mais à vontade e menos excluída, além do que o apoio da família é essencial para o desenvolvimento pessoal e social da criança. Quando a família começa a estudar libras, pode acabar criando um elo ainda mais forte com a criança, não apenas por ter uma língua em comum, mas também para o desenvolvimento afetivo e emocional da criança.

É preciso que a escola não se preocupe apenas em alfabetizar os alunos surdos, mas sim oferecer-lhes condições para que eles se tornem leitores e escritores. Desta forma estes alunos serão alfabetizados exercendo seu papel de cidadão na sociedade. Neste processo, se faz necessário a escola mostrar seu comprometimento com o ensino de qualidade para todos os alunos inclusive os surdos e valorize a linguagem de sinais. A escola deve promover uma ação pedagógica enfatizando que a escrita e sinais não são apenas uma modalidade diferentes de uma mesma língua, mas sim, línguas diferentes.

A criança surda apresenta algumas dificuldades em relação à produção e interpretação do texto, pois sua relação com a língua portuguesa pode ser uma consequência das limitações da escola em lidar com esta diferença.

Ainda hoje encontramos preconceito em relação à língua de sinais prejudicando a utilização dela para as crianças surdas e também dos benefícios que esta linguagem traz para estas.

Através da língua de sinais, a criança surda constrói caminhos que, substituindo a fala, a conduz a uma compreensão mais avançada com relação ao sistema de escrita.

REFERÊNCIAS

- BRITO, Lucinda Ferreira, Integração Social & Educação dos Surdos, Rio de Janeiro, Babel 1995.
- LOPES, Maura Corcini. Surdez & Educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- STROBEL, Karin L. SUELI, Fernandes. Aspectos linguísticos da língua brasileira de sinais/ Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Departamento de Educação Especial. Curitiba: SEED/SUED/DEE. 1998.
- FERNANDEZ, Eulália. Linguagem e Surdez. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- SANTANA, Ana Paula. Surdez e linguagem: aspectos e implicações neurolinguísticas. São Paulo: Plexus, 2007.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001, institui as **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: CNE/CEB, 2001a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>> > Acesso 22 jan. 2014.
- BRASIL. Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais- Líbras**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm > Acesso 22 jan. 2014.

BRASIL. Decreto Federal n 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais - Libras**, Brasília, DF, 2005. Disponível em:< www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso 22 jan. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial, que dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília, DF, 2002 Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm> Acesso 22 jan. 2014.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Espanha, 1994. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> . > Acesso 22 jan. 2014.